

**LEI Nº 1968/2013.  
DE 08 DE ABRIL DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.663/02 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002 DO MUNICÍPIO DE INDIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO POLETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAZ SABER que** a Câmara Municipal de Indiana, do Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os arts. 1º, 2º, 8º, 13º, 17º, 19º §1º, 29º §1º, 32º, 3º e 36º, todos da Lei Municipal nº 1.663/02, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”.

**“Art. 2º** - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto,, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Indiana, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

(...)

**“Art. 8º** - O pedido de inscrição será autuado pela respectiva Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao Ministério Público para eventual impugnação, ou a qualquer interessado no prazo de 05 (cinco) dias”.

(...)

**“Art. 13º** - Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará eleição a cada 04 (quatro) anos, mediante edital publicado na imprensa local, cuja eleição ocorrerá no 1º domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”.

(...)

**“Art. 16º** - ...

Parágrafo único – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público e particular, ficando vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

(...)

**“Art. 17º** - Ao final da apuração dos votos, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo”.

(...)

“19º - ...

Parágrafo 1º - A posse dos conselheiros tutelares, será através de sessão solene de transmissão de cargo, no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha”.

(...)

“29º - ...

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração correspondente ao salário mínimo Federal vigente no País, com as revisões previstas na constituição Federal e verbas especificadas na Lei Orçamentária Municipal, ficando também assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

(...)

“Art. 32º - Ficam criados 05 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos”.

(...)

“Art. 35º - O Conselho Tutelar funcionará em sede existente no Município de Indiana, com funcionamento ao Público de 2ª a 6ª feiras, no horário das 8:00 às 17:00 horas, e nos expedientes em forma de plantão, conforme escalas baixadas mensalmente pelo Presidente do conselho Tutelar”.

(...)

“Art. 36º - O Exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”.

“Art. 37º - Tendo em vista que a recondução dos atuais Conselheiros Tutelares ocorreu em desrespeito a Lei Federal e ao princípio da legalidade, esculpido no artigo 37 da Constituição da República, e em razão de alteração da Lei Federal em relação a criação de cargos públicos e plano de carreira dos Conselheiros Tutelares, fica convocada eleição geral para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Tutelar no município, que deverá ser realizada no prazo máximo de noventa (dias), a contar da publicação da presente Lei.

§ 1.º - Os Conselheiros Tutelares eleitos na próxima eleição geral ocuparão os cargos, provisoriamente, até o dia 31.12.2015, tendo em vista a eleição programada para o exercício de 2015.

§ 2.º - A eleição para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Tutelar será regulamentada por meio de Decreto Municipal, a ser editado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** – Fica incluído o § 3º, ao art. 12º, da Lei Municipal nº 1.663/02, na forma abaixo expressa:

“Art. 12º - ...

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Tutelar deverá comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização do processo de escolha dos membros ao Ministério Público da Comarca”.

**Art. 3º** – Fica REVOGADO o art. 33º, da Lei Municipal nº 1.663/02.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana, em 08 de Abril de 2013.

ANTONIO POLETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e arquivada nesta Secretaria, nos termos da Legislação vigente, na data supra.

EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO  
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA